



LEI Nº 265/01 de 20 de Novembro de 2001.

“Dispõe sobre autorização que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins de interesse social, proceder às medidas necessárias visando à doação de 50 (cinquenta) lotes urbanos, do loteamento denominado “Setor Vitória”, *nesse município, as famílias carentes que serão beneficiadas pelo programa estadual “Cheque Moradia”.*

Parágrafo único - Ficam desafetados de sua destinação pública, os lotes a serem doados nos termos desse artigo e, de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º- As doações de que tratam o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse social e público, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social, realizar o *cadastro e triagem das famílias beneficiárias.*

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, expedir ao beneficiário, regularmente inscrito, cadastrado e aprovado pelo programa estadual Cheque Moradia, “Autorização de Posse”, *que o legitimará tomar posse provisória do respectivo imóvel doado, até que seja efetuada a transferência definitiva do domínio do mesmo.*

Art. 4º - Após a expedição do “Termo de Autorização de Posse”, será de inteira responsabilidade dos beneficiários, o pagamento dos seguintes tributos, incidentes sobre o imóvel doado:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II – Taxa de Habite-se ou qualquer outras que incidam ou venham incidir, sobre o imóvel doado.



Art. 5º - Antes da lavratura da escritura pública de doação, no cartório de registro de imóveis competente, deverá o beneficiário cumprir período de carência de 05 (cinco) anos, contados da data de expedição do Termo de Autorização de Posse.

§1º - Fica automaticamente revogada a "Autorização de Posse", quando constatado que o beneficiário, vendeu, cedeu a qualquer título, transferiu, penhorou, permitiu ou alugou, o imóvel recebido de que trata essa Lei, dentro do prazo de carência previsto nesse artigo.

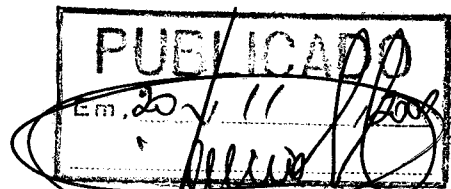
§2º - Ocorrendo à situação prevista no parágrafo anterior, fica retrocedido ao patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás, o imóvel doado nos termos dessa Lei, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 6º - Todos os encargos advindos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escritura e seu registro no cartório imobiliário competente e outras que possam ocorrer, correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 20 de Novembro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





LEI Nº 265/01 de 20 de Novembro de 2001.

“Dispõe sobre autorização que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins de interesse social, proceder às medidas necessárias visando à doação de 50 (cinquenta) lotes urbanos, do loteamento denominado “Setor Vitória”, *nesse município, as famílias carentes que serão beneficiadas pelo programa estadual “Cheque Moradia”.*

Parágrafo único - Ficam desafetados de sua destinação pública, os lotes a serem doados nos termos desse artigo e, de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º- As doações de que tratam o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse social e público, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social, realizar o *cadastro e triagem das famílias beneficiárias.*

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, expedir ao beneficiário, regularmente inscrito, cadastrado e aprovado pelo programa estadual Cheque Moradia, “Autorização de Posse”, *que o legitimará tomar posse provisória do respectivo imóvel doado, até que seja efetuada a transferência definitiva do domínio do mesmo.*

Art. 4º - Após a expedição do “Termo de Autorização de Posse”, será de inteira responsabilidade dos beneficiários, o pagamento dos seguintes tributos, incidentes sobre o imóvel doado:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II – Taxa de Habite-se ou qualquer outras que incidam ou venham incidir, sobre o imóvel doado.



Art. 5º - Antes da lavratura da escritura pública de doação, no cartório de registro de imóveis competente, deverá o beneficiário cumprir período de carência de 05 (cinco) anos, contados da data de expedição do Termo de Autorização de Posse.


§1º - Fica automaticamente revogada a "Autorização de Posse", quando constatado que o beneficiário, vendeu, cedeu a qualquer título, transferiu, penhorou, permitiu ou alugou, o imóvel recebido de que trata essa Lei, dentro do prazo de carência previsto nesse artigo.

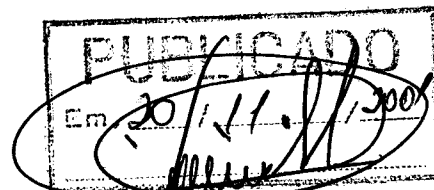
§2º - Ocorrendo à situação prevista no parágrafo anterior, fica retrocedido ao patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás, o imóvel doado nos termos dessa Lei, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 6º - Todos os encargos advindos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escritura e seu registro no cartório imobiliário competente e outras que possam ocorrer, correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,
aos 20 de Novembro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 265/01

DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre autorização que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Executivo Municipal autorizado, para fins de interesse social, proceder às medidas necessárias visando à doação de 50 (cinquenta) lotes urbanos, do loteamento denominado “Setor Vitória”, nesse município, as famílias carentes que serão beneficiadas pelo programa estadual “Cheque Moradia”.

Parágrafo Único – Ficam desafetados de sua destinação pública, os lotes a serem doados nos termos desse artigo e, de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - As doações de que tratam o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse social e público, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social, realizar o cadastramento e triagem das famílias beneficiárias.

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, expedir ao beneficiário, regularmente inscrito, cadastro e aprovado pelo programa estadual Cheque Moradia, “Autorização de Posse”, que o legitimará tomar posse provisória do respectivo imóvel doado, até que seja efetuada a transferência definitiva do domínio do mesmo.

Art. 4º - Após a expedição do “Termo de Autorização de Posse”, será de inteira responsabilidade dos beneficiários, o pagamento dos seguintes tributos, incidentes sobre o imóvel doado.

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - Taxa de Habite-se ou qualquer outras que incidam ou venham incidir, sobre o imóvel doado.

Art. 5º - Antes de lavratura da escritura pública de doação, no cartório de registro de imóveis competente, deverá o beneficiário cumprir período de carência de 05 (cinco) anos, contados de expedição do Termo de Autorização de Posse.

§ 1º - Fica automaticamente revogadas a “Autorização de Posse”, quando constatado que o beneficiário, vendeu, cedeu a qualquer título, transferiu, penhorou, permitiu ou alugou, o imóvel recebido de que trata essa Lei, dentro do prazo de carência previsto nesse artigo.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

§ 2º - Ocorrendo à situação prevista no parágrafo anterior, fica retrocedido ao patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás, o imóvel doado nos termos dessa Lei, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 6º - Todos os encargos advindos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escritura e seu registro no cartório imobiliário competente e outras que possam ocorrer, correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -